



SEÇÃO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

39ª CONVOCAÇÃO

O convocado deverá se apresentar à Secretaria Municipal de Administração, situada à Praça Amaral Peixoto nº. 46 – Centro, Silva Jardim/RJ, **entre os dias 29/07/2022 A 29/08/2022, das 09h00 às 17h00**, munido de documento de identidade com foto, documentos especiais quando for o caso segundo as regras do Edital 001/2017, deste Edital de Convocação e de eventuais normas específicas inerentes às funções, com data de validade não vencida, para recebimento do Termo de Convocação Pessoal e Anexos a fim de iniciar o processo de aferição de existência dos requisitos para posse e exercício nos cargos concorridos. **Sendo a apresentação ATÉ 30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO.**

1. CONVOCAÇÃO PARA FISCAL DE TRIBUTOS II

NOME	COLOCAÇÃO
JEAN MARINHO DA SILVA	4º

2. DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Todos os candidatos deverão estar munidos dos seguintes documentos no ato da apresentação:

- Original e Xerox da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Original e Xerox da Carteira de Identidade;
- 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;
- Original e Xerox da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Original e Xerox CPF e Declaração de Imposto de Renda;
- Original e Xerox do Título de Eleitor e do último comprovante de votação (1º e 2º turnos ou único turno) ou Certidão de Regularidade Eleitoral no prazo de validade;
- Original e Xerox do PIS ou PASEP (quando possuir);
- Original e Xerox da Certidão de Nascimento de Filhos menores de 21anos;
- Original e Xerox do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- Original e Xerox do Comprovante de Residência em seu nome (última conta de luz, gás, água ou telefone), onde conste seu endereço completo, inclusive CEP, com atualidade de até 90 dias;
- Original e Xerox do Comprovante de Escolaridade, correspondente ao Cargo:
Curso de Nível Superior completo;
- Original e Xerox do Diploma e/ou Comprovante de especialização, emitido por órgão oficial, correspondente a cada cargo, quando exigido no presente Edital;
- Original e Xerox do Comprovante de quitação de anuidade vigente correspondente ao cargo no Conselho Regional da Classe a que pertence;
- Original e Xerox da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual e Federal.

Após a certificação da regularidade destes documentos, em atenção ao disposto na Lei Orgânica do Município e na LCM 17/1999, os candidatos convocados deverão estar munidos dos seguintes documentos a fim de serem submetidos ao Exame Médico Admissional:

3. EXAMES NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO

**ESTES EXAMES DEVEM SER REALIZADOS PELO HABILITADO POR MEIOS PRÓPRIOS
PRAZO PARA ENTREGA DOS EXAMES E COMPARECIMENTO PARA AGENDAMENTO DA PERÍCIA
MÉDICA - 30 DIAS CORRIDOS A PARTIR DESTA DATA.**



1) Faixa etária: dos 18 aos 40 anos:

- * Hemograma (validade de 3 meses)
- * Tipagem Sanguínea e Fator RH
- * Bioquímica (Glicemia; Na⁺; K⁺; AST; ALT; Ureia; Creatinina (Validade 3 meses)
- * VDRL
- * Parasitológico (validade 3 meses)
- * Urina EAS (validade 3 meses)
- * Raio X de tórax com laudo (validade 3 meses)
- * Avaliação Oftalmológica
- * Audiometria (validade 6 meses)
- * Eletrocardiograma com traçado e laudo (validade 6 meses)
- * Atestado de Saúde Física e Mental (validade 6 meses)
- * Videolaringoscopia – SOMENTE PARA PROFESSORES (validade 6 meses)

2) Faixa etária: acima de 40 anos:

- * Todos os exames relacionados acima
- * PSA (homens) (validade 6 meses)
- * Mamografia (mulheres) (validade 1 ano)
- * Pesquisa de sangue oculto nas fezes (validade 6 meses)

Obs.: A Junta Médica poderá solicitar novos exames ao candidato caso julgue necessário.

Silva Jardim, 29 de Julho de 2022.

Maira Branco Monteiro
Prefeita
Mat. 7848/4



SEÇÃO II - DECRETOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2466/2022

DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a alteração das medidas temporárias destinadas ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, no âmbito do município de Silva Jardim e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Silva Jardim, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no que se refere à competência dos Municípios no que tange a adoção de medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, em razão da difusão da pandemia do Coronavírus – COVID19, nos moldes descritos na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6341-DF, julgada pela Corte Constitucional da Nação;

CONSIDERANDO os dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, certificando que o Município de Silva Jardim/RJ apresenta índices que demonstram constante controle do vírus, encontrando-se na bandeira verde de risco (risco muito baixo), conforme todo Estado do Rio de Janeiro e região Metropolitana II;

CONSIDERANDO ainda as informações prestadas pela SEMSA no processo administrativos nº 9049/2022 certificando que o Boletim Epidemiológico com dados de 27.07.2022 a 01.08.2022, aponta que existem 0 (zero) casos em isolamento domiciliar, 0 (zero) casos de internados e 0 (zero) casos de internação.

CONSIDERANDO a análise das condições específicas do Município de Silva Jardim, no que se refere ao controle da pandemia do Coronavírus – COVID19 dentro do âmbito municipal, e as ações preventivas adotadas pelo poder público municipal, a fim de promover atendimento adequado aos munícipes;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde editou o Decreto 47.973 de 03.03.2022, onde em seu artigo 2º facultou ao Poder Executivo Municipal o uso de máscara de proteção, mediante ato próprio.

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos acima citados não fundamentam a obrigatoriedade do uso de máscara, salvo em pessoas consideradas vulneráveis, seja por uma condição temporária ou por motivos biológicos.

CONSIDERANDO a necessidade de continuar adotando medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e ainda assegurar a continuidade dos serviços à população, sobretudo no que concerne ao atendimento de demandas urgentes e de relevante interesse público.

DECRETO 2466 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETA:

Art.1º - Torna-se facultativo o uso de máscaras pela população em ambientes fechados, seja público ou privado.

Parágrafo único - Permanece obrigatório o uso de máscaras em ambientes hospitalar, unidade de saúde, clínica e consultório de atendimento médico ou odontológico, asilos e ILPS seja público ou privado.

Art.2º - Recomenda-se o uso de máscaras em todos os locais, aberto ou fechado, para idosos, grávidas, imunossuprimidos, pessoas com sintomas gripais.

Parágrafo Único - Demais recomendações complementares à população deverão ser expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde, devendo a mesma adotar as providências necessárias para cumprimento de tal determinação.

Art.3º - Os titulares dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência pública declarado, revogando todas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 05 de agosto de 2022.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



SEÇÃO III - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ. - CEP 28800.000
CNPJ: 28.741.098/0001-57
E-mail: gabinetesemadsj@gmail.com

Inexigibilidade de Licitação 07/2022-SEMAD

Processo nº 8874, de 03 (três) de agosto de 2022.

Interessado: **Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública**

I – Com base nos pareceres da PGM (fls. 45/49) e CGM (fls. 44), reconheço a inexigibilidade de Licitação, que trata da participação de 02 (dois) servidores desta SEMAD no 3º Congresso Brasileiro de Compras Públicas, que realizar-se-á nos dias 08 (oito) a 11 (onze) de agosto de 2022, ministrado pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.498.974/0001-09, situado à Av. José Maria de Brito, nº 1707 – Jardim das Nações – Foz do Iguaçu/PR, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com fundamento no art. 25, II da Lei nº 8.666/1993, conforme consta dos autos do presente processo.

À consideração da Excelentíssima Senhora Prefeita.

Silva Jardim, 05 de agosto de 2022.

Hugo Thiengo Kreischer
Secretário Municipal de Administração
Mat. 5579-4

II – Tendo em vista o que consta do Processo nº **8874/2022**, com fulcro no art. 25, II da Lei nº 8.666/1993, **ratifico** a decisão do Secretário Municipal de Administração.

Silva Jardim, 05 de agosto de 2022.

Maira Branco Monteiro
Prefeita
Mat. 7848-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

Resolução nº 005/2022 SEMECT

SILVA JARDIM, 01 de agosto de 2022.

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, designa a Servidora **HIOLANDA DAS GRAÇAS BARROSO E SILVA – CPF: 002.703.217-56**, para o encargo de **FISCAL** a fim de garantir a boa execução do Contrato nº , **2020.11.10.001, PRONTOMAR BAZAR REFRIGERAÇÃO LTDA** na forma preconizada na Lei Federal 8666/1993, podendo, para tanto, exercer, com data retroativa a partir da data de assinatura do contrato, todos os encargos de fiscalização, assim como todos os atos necessários ao bom andamento dos serviços.

Bianka Coutinho Alvim Figueira Mendes
Secretaria Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia.